



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CURITIBA - PROJUDI
*****ATENDIMENTO TEMPORÁRIO POR TELEFONE e EMAIL***** Rua da Glória, 362 - 7º andar - Centro Cívico -
Curitiba/PR - CEP: 80.030-060 - Fone: (41) 3200-4733 - E-mail: CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br

Autos nº. 0012912-74.2019.8.16.0185

I – Anote-se o substabelecimento de mov. 4610; e procurações de movs. 4851.2, 4852.2 e 4852.3

II – Desentranhem-se os pedidos de movs. 5005 e 5006 dos autos, intimando-se os seus subscritores para que observem o disposto nos artigos 10 e 8º, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005.

III – Das manifestações de movs. 4609 e 5100, dê-se ciência as Recuperandas, Administradora Judicial e Ministério Público.

IV – Dos ofícios de movs. 4856, 4857, 4983 e 5092, dê-se ciência as Recuperandas e a Administradora Judicial, devendo esta observar o disposto no artigo 22, I, m, da Lei n. 11.101/2005.

V – Do relatório mensal de atividade (mov. 4990), dê-se ciência aos credores e ao Ministério Público.

VI – Os embargos de declaração opostos no mov. 5084 são tempestivos, daí porque deles conheço para o fim de rejeitá-los.

Registre-se que da decisão lançada no mov. 4608.1, item IV, não há obscuridade, contradição ou omissão, hipóteses que justificam os embargos de declaração nos termos do artigo 1022 do Código de Processo Civil.

Isto porque, ao contrário do alegado pelo Município de Curitiba, este Juízo, em nenhum momento, determinou a liberação dos valores penhorados nos autos de Execução Fiscal n. 0001206-31.2018.8.16.0185, mas tão somente discorreu sobre a essencialidade do montante para o soerguimento das empresas em Recuperação, cabendo ao Magistrado da 3ª Vara de Execuções Fiscais, única e exclusivamente, decidir pela manutenção da penhora.

Finalmente, eventual desacerto ou erro na decisão é justamente o que justifica a possibilidade de manejo do recurso adequado.

Isto posto, conheço dos embargos de declaração tempestivamente opostos, para o fim de rejeitá-los e manter a decisão embargada tal qual lançada nos autos.

VII – Intime-se a Administradora Judicial para que informe quais são as penhoras incidentes nestes autos, especificando a natureza dos pedidos, para posterior apreciação da manifestação de mov. 5091, no prazo de 15 (quinze) dias.

VIII – Ante manifestação da Administradora Judicial no mov. 4996.1, itens II e III, abra-se



vista ao Ministério Público, tendo em vista o requerimento do parquet no mov. 5097.

IX – No prazo de 05 (cinco) dias, intemem-se as Recuperandas, via telefone/e-mail, para que prestem as informações requeridas pela Administradora Judicial no mov.4996.1, item 4.iv; bem como informe o andamento das tratativas para protocolo da proposta de transação individual junto a PGFN.

Após, no mesmo prazo, diga a Administradora Judicial e voltem imediatamente conclusos.

X – Intime-se.

Curitiba, 20 de outubro de 2021.

Luciane Pereira Ramos

Juíza de Direito

